



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

27 DE OUTUBRO 2026

Nº 045

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Pedro Henrique Rocha de Paiva, Amanda Maria do Nascimento Soares e Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho** em sessão realizada no dia 26/10/2026 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### PROCESSO Nº 123/2026

| EVENTO:           | DATA:      | COMPETIÇÃO:         | CATEGORIA: |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| AMÉRICA X SERRANO | 30/09/2026 | PERNAMBUCANO SUB-20 | AMADOR     |

|                                                                                                                                                                                               |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1º DENUNCIADO:                                                                                                                                                                                | CATEGORIA:            |
| CHISIMDI EKENE NNAMANI                                                                                                                                                                        | ATLETA PROFISSIONAL   |
| ENQUADRAMENTO:                                                                                                                                                                                | CLUBE:                |
| ART. 250 INC. I DO CBJD.                                                                                                                                                                      | AMÉRICA FUTEBOL CLUBE |
| DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. |                       |

|                                                                                                                                                                                        |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2º DENUNCIADO:                                                                                                                                                                         | CATEGORIA:            |
| ARTHUR FREITAS BARBOSA PAIVA DE LIRA                                                                                                                                                   | ATLETA AMADOR         |
| ENQUADRAMENTO:                                                                                                                                                                         | CLUBE:                |
| ART. 258 DO CBJD.                                                                                                                                                                      | AMÉRICA FUTEBOL CLUBE |
| DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. |                       |

|                                                                                                                                                                                                |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 3º DENUNCIADO:                                                                                                                                                                                 | CATEGORIA:            |
| ELIAS TARCISO DE LIMA NUNES                                                                                                                                                                    | AUXILIAR TÉCNICO      |
| ENQUADRAMENTO:                                                                                                                                                                                 | CLUBE:                |
| ART. 258 INC. II DO CBJD.                                                                                                                                                                      | AMÉRICA FUTEBOL CLUBE |
| DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. |                       |



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 124/2026

| <b>EVENTO:</b>               | <b>DATA:</b>      | <b>COMPETIÇÃO:</b>         | <b>CATEGORIA:</b> |
|------------------------------|-------------------|----------------------------|-------------------|
| <b>YPIRANGA X RS FUTEBOL</b> | <b>02/10/2026</b> | <b>PERNAMBUCANO SUB-17</b> | <b>AMADOR</b>     |

|                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>1º DENUNCIADO:</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>CATEGORIA:</b>                   |
| <b>VICTOR GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA</b>                                                                                                                                                                                                         | <b>ATLETA AMADOR</b>                |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>CLUBE:</b>                       |
| <b>ART. 258 INC. II DO CBJD.</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>S. E. YPIRANGA FUTEBOL CLUBE</b> |
| <b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E REDUZUNDO PARA 1 PARTIDA COM BASE NO ART. 182. |                                     |

## PROCESSO Nº 125/2026

| <b>EVENTO:</b>           | <b>DATA:</b>      | <b>COMPETIÇÃO:</b>         | <b>CATEGORIA:</b> |
|--------------------------|-------------------|----------------------------|-------------------|
| <b>IPOJUCA X NÁUTICO</b> | <b>10/10/2026</b> | <b>PERNAMBUCANO SUB-20</b> | <b>AMADOR</b>     |

|                                                                                                                                                                                                       |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>1º DENUNCIADO:</b>                                                                                                                                                                                 | <b>CATEGORIA:</b>             |
| <b>RONALD EUFRAZINO MUNIZ DA SILVA</b>                                                                                                                                                                | <b>ATLETA AMADOR</b>          |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>                                                                                                                                                                                 | <b>CLUBE:</b>                 |
| <b>ART. 250 INC. II DO CBJD.</b>                                                                                                                                                                      | <b>IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE</b> |
| <b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. |                               |

|                                                                                                                                                                                                       |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>2º DENUNCIADO:</b>                                                                                                                                                                                 | <b>CATEGORIA:</b>             |
| <b>PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA LUNA</b>                                                                                                                                                                   | <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>    |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>                                                                                                                                                                                 | <b>CLUBE:</b>                 |
| <b>ART. 258 INC. II DO CBJD.</b>                                                                                                                                                                      | <b>IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE</b> |
| <b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. |                               |

|                                                                                                                                                                                                       |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>3º DENUNCIADO:</b>                                                                                                                                                                                 | <b>CATEGORIA:</b>               |
| <b>GUILHERME FARIA DA SILVA ALVES</b>                                                                                                                                                                 | <b>ATLETA AMADOR</b>            |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>                                                                                                                                                                                 | <b>CLUBE:</b>                   |
| <b>ART. 254 INC. II DO CBJD.</b>                                                                                                                                                                      | <b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b> |
| <b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. |                                 |



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 126/2026

| <b>EVENTO:</b>              | <b>DATA:</b>      | <b>COMPETIÇÃO:</b>         | <b>CATEGORIA:</b> |
|-----------------------------|-------------------|----------------------------|-------------------|
| <b>RS FUTEBOL X IPOJUCA</b> | <b>09/10/2026</b> | <b>PERNAMBUCANO SUB-17</b> | <b>AMADOR</b>     |

|                                                                                                                                                                                                 |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>1º DENUNCIADO:</b>                                                                                                                                                                           | <b>CATEGORIA:</b>             |
| <b>LAERCIO JOSE DOS SANTOS</b>                                                                                                                                                                  | <b>AUXILIAR TÉCNICO</b>       |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>                                                                                                                                                                           | <b>CLUBE:</b>                 |
| <b>ART. 258 INC. II DO CBJD.</b>                                                                                                                                                                | <b>IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE</b> |
| <b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS. |                               |

|                                                                                                                                                                                                 |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>2º DENUNCIADO:</b>                                                                                                                                                                           | <b>CATEGORIA:</b>             |
| <b>LUCAS MESSIAS DE MORAES ARAUJO</b>                                                                                                                                                           | <b>TREINADOR DE GOLEIROS</b>  |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>                                                                                                                                                                           | <b>CLUBE:</b>                 |
| <b>ART. 258 INC. II DO CBJD.</b>                                                                                                                                                                | <b>IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE</b> |
| <b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS. |                               |

|                                                                                                                                                                                                 |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>3º DENUNCIADO:</b>                                                                                                                                                                           | <b>CATEGORIA:</b>             |
| <b>LUCAS BEZERRA DA SILVA</b>                                                                                                                                                                   | <b>MASSAGISTA</b>             |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>                                                                                                                                                                           | <b>CLUBE:</b>                 |
| <b>ART. 258 INC. II DO CBJD.</b>                                                                                                                                                                | <b>IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE</b> |
| <b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS. |                               |

|                                                                                                                                                                                                       |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>4º DENUNCIADO:</b>                                                                                                                                                                                 | <b>CATEGORIA:</b>             |
| <b>LEONNARDO GABRIEL DOS SANTOS</b>                                                                                                                                                                   | <b>ATLETA AMADOR</b>          |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>                                                                                                                                                                                 | <b>CLUBE:</b>                 |
| <b>ART. 258 INC. II DO CBJD.</b>                                                                                                                                                                      | <b>IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE</b> |
| <b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. |                               |

## PROCESSO Nº 127/2026

| <b>EVENTO:</b>            | <b>DATA:</b>      | <b>COMPETIÇÃO:</b>         | <b>CATEGORIA:</b> |
|---------------------------|-------------------|----------------------------|-------------------|
| <b>TUBARÕES X SERRANO</b> | <b>10/10/2026</b> | <b>PERNAMBUCANO SUB-17</b> | <b>AMADOR</b>     |

|                                                                                                                                                                                                 |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>1º DENUNCIADO:</b>                                                                                                                                                                           | <b>CATEGORIA:</b>                         |
| <b>MAXWEL BARBOSA MENDONCA</b>                                                                                                                                                                  | <b>TÉCNICO</b>                            |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>                                                                                                                                                                           | <b>CLUBE:</b>                             |
| <b>ART. 258 INC. II DO CBJD.</b>                                                                                                                                                                | <b>A. E. TUBARÕES DE BOA VIAGEM F. C.</b> |
| <b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS. |                                           |



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 128/2026

| EVENTO:                | DATA:             | COMPETIÇÃO:                | CATEGORIA:    |
|------------------------|-------------------|----------------------------|---------------|
| <b>GUARANY X SPORT</b> | <b>10/10/2026</b> | <b>PERNAMBUCANO SUB-17</b> | <b>AMADOR</b> |

|                             |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>1º DENUNCIADO:</b>       | <b>CATEGORIA:</b>           |
| <b>SPORT CLUB DO RECIFE</b> | <b>CLUBE</b>                |
| <b>ENQUADRAMENTO:</b>       | <b>CLUBE:</b>               |
| <b>ART. 206 DO CBJD.</b>    | <b>SPORT CLUB DO RECIFE</b> |

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE R\$ 100,00 POR MINUTO (8 MINUTOS) E APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA NO VALOR DE R\$ 400,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Eurico de Barros Correia Filho  
Presidente do TJD/PE.